LEI Nº 104 DE 15 DE OUTUBRO DE 1979.

Dispõe sobre taxa de iluminação pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.

Art.2º A taxa será de vida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º O valor do tributo será calculado com base em alíquotas de tarifa de iluminação pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior no exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art. 4º A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela companhia paranaense de energia elétrica COPEL, autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte conforme a tabela seguinte:

De 0 a 30 kvh – 1,42% da tarifa de iluminação pública.
De 31 a 50 kvh – 1,89% da tarifa de iluminação pública.
De 50 a 100 kvh – 5,67% da tarifa de iluminação pública.
De 100 a 200 kvh – 7,87% da tarifa de iluminação pública.
De 200 a 500 kvh – 9,8790 % da tarifa de iluminação pública.
De 501 a 1000 kvh – 11,18% da tarifa de iluminação pública.
Acima de 1000 kvh – 14,02% da tarifa de iluminação pública.

Parágrafo Único. A tarifa de iluminação pública corresponde ao valor pago pela administração municipal pelo consumo de energia em iluminação pública.

Art. 5º A arrecadação da taxa de iluminação pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela prefeitura juntamente com o imposto predial e territorial urbano cobrada por alíquota correspondente a 20% sobre a tarifa de iluminação pública.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de 31 de dezembro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 15 de outubro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1043/ta